



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA E FUNCIONALIDADE

PORTARIA Nº 19/PPGFISIO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos produzidos pelo Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e Funcionalidade da Universidade Federal do Ceará.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA E FUNCIONALIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e Funcionalidade (PPGFisio) e as normas que disciplinam o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará (UFC);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 39/PRPPG/UFC, DE 01 de outubro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão de trabalhos acadêmicos à ferramenta de verificação de similaridade e regulamenta o uso de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos e de conclusão de curso da Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 1/2025/PRPPG/REITORIA/UFC de 06 de novembro de 2025, em seu Art. 2º, inciso II, o qual determina a publicação de portarias ou resoluções internas sobre, o percentual e os trechos máximos passíveis de similaridade para os trabalhos produzidos pelo programa.

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 1/2025/PRPPG/REITORIA de 06 de novembro de 2025, o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) nos trabalhos acadêmicos e de conclusão de curso produzidos pelo PPGFisio da UFC deverá observar os princípios de:

- I – Transparência;
- II – Autoria humana;
- III – Privacidade, segurança e confidencialidade;
- IV – Integridade acadêmica;
- V – Justiça e não discriminação;
- VI – Responsabilidade pelo conteúdo;
- VII – Uso eticamente orientado;
- VIII – Implantação Segura.

Art. 2º - O uso de IA é permitido apenas como suporte auxiliar, devendo ser declarado por meio de Declaração sobre o uso ou não uso de IA, seguindo modelo disponibilizado pelo PPGFisio.

Art. 3º - É vedado o uso de IA para:

- I – gerar conteúdo original, interpretações ou análises críticas;
- II – redigir seções substantivas do trabalho (métodos inéditos, testagens, resultados, discussão e conclusões);
- III – fabricar, alterar, manipular ou “embelezar” dados, resultados, imagens ou gráficos;
- IV – inserir referências não verificadas ou mascarar plágio;
- V – produzir material não declarado em desacordo com as normas desta Portaria.

Art. 4º - A definição de qual modalidade de uso de IA será admitida nos componentes curriculares do PPGFisio, ficará a cargo do corpo docente responsável por cada componente curricular, explicitando a modalidade no plano de ensino da disciplina ou em orientações específicas de cada atividade avaliativa. As modalidades de uso possíveis são:

- I – proibição integral do uso;
- II – permissão condicionada à devida citação;
- III – permissão caso a caso, conforme a natureza da atividade avaliativa

Art. 5º - Na ausência de explicitação docente, nos termos do artigo anterior, o uso de IA não será automaticamente aceito, sendo interpretado como auxílio externo (por exemplo, colaboração de colega ou de terceiro(a) na redação do trabalho), e, portanto, sujeito às mesmas regras de integridade acadêmica aplicáveis às colaborações humanas.

Art. 6º - Quando do agendamento da defesa de qualificação ou dissertação, todos os(as) discentes deverão anexar a Declaração sobre o uso ou não uso de IA aos trabalhos acadêmicos, sendo este documento obrigatório para homologação do agendamento.

Art. 7º - Esta portaria traz as definições aprovadas em reunião de Colegiado do PPGFisio realizada em 28 de novembro de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Rafael Barreto de Mesquita
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia e Funcionalidade



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARRETO DE MESQUITA, Coordenador de Curso/Pós-Graduação**, em 10/02/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6169283** e o código CRC **E62EFAEF**.